



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

### **LEI N.º 417/06**

Institui, em nível municipal, o Programa Dinheiro Direto na Escola e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, em nível municipal, o Programa Dinheiro Direto na Escola, para atender as Unidades Escolares Integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, serão beneficiadas as escolas de Ensino Fundamental, situadas na Zona Rural ou Urbana e os centros municipais de Educação Infantil.

Art. 3º - Os recursos a serem repassados às unidades escolares, em cada bimestre, serão calculados com base na expressão  $R\$ 200,00 + R\$ 1,30 \cdot x$ , onde  $x$  é o nº de alunos por escola constante do último censo.

Art. 4º - O montante de recursos será repassado bimestralmente, após assinatura de convênio, às unidades escolares, devendo a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes fazê-lo, de acordo com o cronograma abaixo.

Fevereiro/Março – até – 10/02/2006

Abril/Maio – até – 10/04/2006

Junho/Julho – até – 10/06/2006

Agosto/Setembro – até – 10/08/2006

Outubro/Novembro – até – 10/10/2006

Parágrafo Único: Os recursos destinados às escolas rurais serão geridos diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observando-se o mesmo cronograma descrito acima.

Art. 5º - Os recursos do PDDE municipal destinam-se à cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir para as melhorias físicas e pedagógicas dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I – na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

II – na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

III – na avaliação da aprendizagem;

IV – na implementação de Projetos Pedagógicos;

V – no desenvolvimento de atividades educacionais.



Parágrafo Único – É vedada a aplicação dos recursos do PDDE municipal em gastos com pessoal, material permanente, tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 6º - Caberá a unidade escolar executora a prestação de contas dos recursos recebidos, o que deverá ser feito semestralmente, em data-limite a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º: A prestação de contas deverá ser fundamentada documentalmente, através de notas fiscais, recibos, no caso de serviços de terceiros – pessoa física, ou outro documento admitido como suficiente comprovante contábil e fiscal.

§ 2º: A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasses dos recursos do PDDE.

§ 3º: Havendo pendências com prestação de contas do PDDE, será unidade executora imediatamente comunicada para regularizá-las no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomou ciência.

Art. 7º - Fica a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em conjunto com o setor contábil da municipalidade, encarregada de instrumentalizar e orientar as unidades escolares, no que concerne à prestação de contas.



Art. 8º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das seguintes dotações:

Manutenção do Departamento de Educação Infantil:  
005.300.12.365.0041.2.022.

Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental:  
005.200.12.361.0042.2.017.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,  
em 19 de Outubro de 2006.

  
Maria Dulce Rudio Soares  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta  
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças, em 19  
de Outubro de 2006.

  
Carlos Edi de Oliveira  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças.